



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### DECRETO Nº. 6.161/2012.

#### DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as inúmeras irregularidades constatadas com relação ao trato com o Patrimônio Público, principalmente dos bens móveis, os quais se encontram em precário estado de controle e zelo.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeadas para compor a **Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais**, as pessoas abaixo relacionadas:

#### **Presidente:**

Jesiel Dias da Silva

#### **Membros:**

**Alexandre Kotinda Hashimoto** – representante da Secretária Municipal de Saúde.

**Ewerson José do Prado Reis** – representante da Secretaria Municipal de Educação

**Claudionor Guizalbert Bastos** – representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

**Éderson Geremias Pereira** – representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



**LIVRO DE DECRETOS**

**Artigo 2º** - Seguem os parâmetros para o bom desempenho das atribuições:

I – Toda baixa e bem Patrimonial deverá ser respaldada pela Comissão Permanente, através do formulário de baixa de bens, em anexo.

II – A baixa de qualquer bem imobilizado somente poderá ocorrer se aprovado pela Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais.

III – Caberá à Comissão efetuar análise do bem, a fim de permitir que o mesmo possa ser recuperado ou destinado à outras aplicações.

**Artigo 3º** - A permanência de cada membro será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, por mais um período de 1 (um) ano, sendo o qual, somente poderá ser indicado para novo período, após 2 (dois) anos de interstício.

**Artigo 4º** - A comissão responderá, através do seu Presidente, à Secretaria de Administração, para onde deverão ser encaminhados todos os pareceres de baixa.

**Artigo 5º** - A análise dos pareceres não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias úteis, entre a sua emissão e o parecer da Comissão.

**Artigo 6º** - Caberá aos membros da Comissão responder, dentro do seu período de gestão, por qualquer ato que resultar em ação judicial motivada por desvio de conduta ou prejuízo aos cofres Públicos, originada por decisão ou parecer dos seus membros.

**Artigo 7º** - O membro a Comissão que não concordar com o parecer dos demais, deverá elaborar relatório próprio e solicitar ao Presidente da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

Comissão que o anexe ao formulário de Baixa de Bens Patrimoniais, os quais são encaminhados à Secretaria de Administração.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de fevereiro de 2.012.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.